



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT

**TERMO DE ACORDO Nº 001/2021**

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
CONSELHO REGIONAL DE  
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO – Crea-MT E O  
CONSELHO REGIONAL DE  
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE  
MATO GROSSO DO SUL - Crea-MS.**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - Crea-MT**, Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício Profissional, instituída pela Lei no 5.194/66, CNPJ-MF n. 0 03.471.158/0001-38, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.0 491, Bairro Araés, CEP: 78.005-725, Cuiabá — MT, Fone: (065) 3315-3000, doravante denominado **Crea-MT**, neste ato representado pelo seu Presidente Juares Silveira Samaniego, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade RG nº [REDACTED] e CPF [REDACTED] Registro Nacional nº [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED]

[REDACTED] Cuiabá - MT e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - Crea-MS**, Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício Profissional, instituída pela Lei n. 0 5.194/66, CNPJ-MF nº 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira, n. 272, Bairro Monte Castelo, CEP: 79.010-480 campo Grande - MS, Fone: 0800 368-1000, doravante denominado Crea-MS neste ato representado pelo sua Presidente Vânia Abreu de Mello, brasileira, solteira, Engenheira Agrimensora, portadora do CPF nº [REDACTED], Registro Nacional nº [REDACTED].

**CONSIDERANDO** que o presente instrumento contratual, será regido pelas cláusulas e preceitos de Direito Público, e serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e aplicação dispostas na Lei no





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT**

---

9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), da Lei no 10.973/2004 (Lei de Incentivo à Inovação) e, no que couber, a Lei n. 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** que o sistema E-CREA foi desenvolvido em uma plataforma virtual interativa e intuitiva para tornar os serviços do Crea-MS mais célere e menos burocratizado, auxiliando os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, e qualquer cidadão na obtenção de informação e ou serviços públicos disponibilizados pelo Conselho;

**CONSIDERANDO** que o sistema E-CREA foi desenvolvido para informatizar o gerenciamento de processos e procedimentos internos do Crea-MS;

**CONSIDERANDO** que o Crea-MT está em fase de implantação do sistema E-CREA para otimizar a informatização das suas atividades relacionadas ao atendimento público e procedimentos internos de gestão do Conselho;

**CONSIDERANDO** a definição da Lei 9.609/1998, ao Programa de Computador como sendo uma expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou analógica, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados;

**CONSIDERANDO** a intenção de cooperação de desenvolvimento tecnológico entre os Conselhos Partes, resolvem assinar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**

1.1- As partes com fito de estabelecer um intercâmbio de conhecimento e habilidades tecnológicas, celebram a presente parceria no intuito de contribuir com o desenvolvimento socioeconômico do país, mormente aos profissionais ligados no sistema





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT**

---

Confea/Crea que serão favorecidos com a (I) - Otimização da prestação do serviço público; (II) Avanço na compreensão das funções produtivas do funcionalismo público; (III) Implantação de sistema informatizado e adequado para as necessidades prementes da área da engenharia e da agronomia; (IV) - Transparência no serviço público; e (V) - Aumento na continuidade de controles.

1.2- Nessa relação o Crea-MS como desenvolvedor do sistema de alta qualidade tecnológica, denominado como E-CREA, concederá a transferência e a concessão de uso do software para o Crea-MT, em contrapartida disponibilizará mediante solicitação toda e qualquer melhoria ou adequação realizada no sistema, realizando assim transferência e a concessão do respectivo código fonte.

1.3- O Crea-MT, em contrapartida atenderá todas as finalidades dispostas na Cláusula Terceira deste Termo para o Crea-MS

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

2.1- O presente Termo tem por finalidade a transferência/concessão de uso da tecnologia (software) denominada como E-CREA desenvolvido pelo Crea-MS para o Crea-MT e transferência de concessão de uso das melhorias e adequações realizadas no respectivo Sistema.

2.2- O E-CREA é um sistema eletrônico de informações com infraestrutura pública de processos e documentos administrativos eletrônicos, com objetivos de otimizar o desempenho dos processos da administração pública, com ganhos em agilidade, produtividade, transparência, satisfação do público usuário e redução de custos.

2.3- O sistema E-Crea tem como características:

a) Navegabilidade: Web e pode ser acessado por meio dos principais navegadores do mercado: Internet Explorer, Firefox e Google Chrome;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT**

---

- b) Acesso Remoto: Possibilidade dos usuários trabalharem a distância, através de acesso remoto por diversos tipos de equipamentos, como microcomputadores, notebooks, tablets e smartphones de vários sistemas operacionais (Windows, Linux, IOS da Apple e Android do Google);
- c) Acesso de usuários externos: Permite o gerenciamento do acesso de usuários externos aos expedientes administrativos que lhes digam respeito, permitindo que tomem conhecimento do teor do processo;
- d) Controle de nível de acesso: Permite o gerenciamento de criação e o trâmite de processos e documentos restritos e sigilosos, conferindo o acesso somente às unidades envolvidas ou a usuários específicos;
- e) Tramitação em múltiplas unidades: Permite acesso múltiplo por várias unidades com demandadas simultaneamente a tomar providências e manifestar-se no mesmo expediente administrativo, sempre que os atos sejam autônomos entre si;
- f) Funcionalidades específicas: Controle de prazos, ouvidoria, estatísticas da unidade, tempo do processo, base de conhecimento, pesquisa em todo teor, acompanhamento especial, inspeção administrativa, modelos de documentos, textos padrão, sobrestamento de processos, assinatura em bloco, organização de processos em bloco, acesso externo, entre outros;
- g) Sistema intuitivo: Estruturado com boa navegabilidade e usabilidade.
- h) Melhores práticas: De acordo com a W3C (consórcio internacional, que trabalham juntos para desenvolver padrões para a web).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1- Para o fiel cumprimento do presente Termo, as partes utilizar-se-ão do objeto tão somente para o fim acordado, empregando os melhores esforços para o desenvolvimento





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT**

---

dos seus objetivos.

3.2- As partes responsabilizar-se-ão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitanos e civis dos respectivos empregados próprios que disponibilizar para execução das atividades correspondentes a presente parceria.

3.3- Ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

3.3.1- Ao Crea-MS:

a) Transferência de tecnologia e concessão de uso do sistema E-CREA para o Crea-MT com a entrega da seguinte documentação do sistema, devidamente atualizada, a saber:

- Código-fonte;
- Documento de Escopo do Sistema;
- Casos de uso;
- Diagrama Entidade Relacionamento;
- Documentação integral do ambiente tecnológico;
- Manual de Uso do Sistema.

Parágrafo Primeiro: com exceção do código fonte as demais documentações do E-CREA serão transferidas ao Crea-MT, na versão existente no momento da transferência, não havendo a possibilidade de atualizar as documentações que complementam os módulos do sistema, uma vez que estes módulos podem sofrer melhorias e modificações, conforme as demandas e as solicitações, por intermédio de chamados específicos dos usuários do Crea-MS.

3.3.2- Ao Crea-MT:

- a) Disponibilização de toda e qualquer melhoria ou adequação realizada no Sistema, realizando assim transferência e a concessão do respectivo código fonte.
- b) Emissão de Atestado de Implantação do sistema E-CREA para o Crea-MS;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT**

---

- c) Manter arquivados e apresentar quando exigidos por quem de direito, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência deste Termo de Cooperação, os documentos que caracterizem a identificação do objeto do presente Termo.
- d) O Crea-MT se compromete a atualizar o seu sistema E-CREA para a versão que o Crea-MS utiliza atualmente (versão 12.1). Além disso, quando houver disponibilização das melhorias realizadas, sejam elas nos softwares ou novos aplicativos, os seguintes documentos devem ser entregues, se houverem: 1) documentação, 2) casos de uso, 3) DER, 4) manuais e estrutura do banco de dados.
- e) Elaborar um escopo do trabalho no início do convênio, para que as partes possam validar ao término deste se as metas definidas foram cumpridas. E para isso o Crea-MT deve ter as seguintes responsabilidades:
- Entregar melhorias para a versão do E-CREA em uso pelo Crea-MS;
  - Adquirir solução de Business Intelligence (BI), cujo software seja compatível ao que será adquirido pelo Crea-RJ e Crea-MS e montar painéis com gráficos e dados que possam ser utilizados por ambos os Conselhos, sendo nossa sugestão para criação:
    - Business Intelligence – ARTs;
    - Business Intelligence – Atendimento;
    - Business Intelligence – Fiscalização;
    - Business Intelligence – Financeiro;
    - Business Intelligence – Dívida Ativa;
    - Business Intelligence – Processos de Atendimento;
    - Business Intelligence – Controles de Postagem;
    - Business Intelligence – Reunião e apoio ao Colegiado;
    - Business Intelligence – Processos de Auto de Infração.
- f) O Crea-MT deverá também entregar ao Crea-MS, os marcos temporais para verificação do cumprimento, sendo eles: os códigos fontes dos aplicativos, web services, scripts de banco, documentos de requisitos, diagramas, manuais e apresentações dos aplicativos desenvolvidos, permitindo assim, que o Crea-MS possa modificar caso julgue necessário para implementar melhorias ou adequações solicitadas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT

---

## CLÁUSULA QUARTA - DAS PATENTES

4.1- O sistema E-CREA é um sistema desenvolvido pelo Crea-MS, a qual detém a patente e o registro de marca, independente de pedido perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MELHORIAS

5.1- As melhorias e inovações técnicas obtidas e identificadas pelo Crea-MT, referente ao sistema E-CREA e quaisquer de seus possíveis derivados serão formalmente repassadas ao Crea-MS.

5.2 – O Crea-MS somente auxiliará a equipe do Crea-MT para sanar dúvidas, desde que comunicado previamente e descrito de forma clara quais são os pontos a serem esclarecidos, e autorizado pela Superintendência Administrativa do Crea-MS o uso dos recursos (desenvolvedores) e tempo para que a ação possa ser realizada.

## CLÁUSULA SEXTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

6.1- As medidas operacionais decorrentes da implantação do sistema E-CREA serão definidas de comum acordo, registradas, e passarão a fazer parte integrante do presente Termo.

6.2 - As dúvidas acerca da implantação do sistema E-CREA no Crea-MT, poderão ser tratadas por videoconferência e/ou visitas “*in loco*” por parte da equipe do Crea-MT ao Crea-MS ou vice-versa, desde que agendadas previamente.

As dúvidas somente serão recepcionadas por e-mail e será aberta uma tarefa no Crea-MS, para controlar o trâmite e prazos.



## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO COMERCIALIZAÇÃO OU REPASSE DA TECNOLOGIA**

7.1- Por este instrumento fica estabelecida a transferência de tecnologia, com cessão de uso do sistema E-CREA para o Crea-MT, não sendo autorizado ao Conselho receptor, a comercialização ou cessão de tecnologia do referido sistema, para terceiros, sejam eles órgãos públicos ou empresas privadas sem a expressa anuência do Crea-MS.

7.2- O descumprimento, no todo ou em parte, da presente cláusula, sujeitará o Crea-MT ao pagamento de indenização correspondente às perdas e danos que forem apuradas em virtude da infração cometida, e demais cominações legais aplicáveis.

7.3- E vedada também a comercialização ou cessão de tecnologia para quaisquer órgãos públicos ou empresas privadas do código fonte cedido, sem a expressa anuência do seu desenvolvedor. O descumprimento sujeitará o ao descumpridor o pagamento de indenização correspondente às perdas e danos que forem apuradas em virtude da infração cometida, e demais cominações legais aplicáveis.

## **CLÁUSULA OITAVA - TERMO DE SIGILO E DA RESPONSABILIDADE**

8.1- O Crea-MT e ou seus Representantes não poderão, sem a autorização prévia por escrito do Crea-MS, revelar para qualquer pessoa física ou jurídica, os aspectos técnicos do sistema E-CREA, sejam elas relacionadas a pesquisas tecnológicas, projetos, documentos, know-how envolvidos no desenvolvimento do sistema.

8.2- Serão tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, qualquer informação disponibilizada às Partes, por qualquer meio, incluindo o verbal, escrito ou magnético, definidas ou não como confidenciais referentes ao OBJETO, bem como informações ou dados (sejam eles provisórios ou definitivos) desenvolvidos a qualquer momento, quer sejam estes dados ou informações de natureza estratégica, técnica, administrativa, industrial, comercial, jurídica, ou ainda de natureza diversa, incluindo, e sem limitação,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT**

---

segredos comerciais, econômicas, financeiras e outros negócios das partes ou de outras empresas que poderão a integrar ou se relacionarem à TECNOLOGIA, que não são de conhecimento público.

8.3- As informações não se limitam, mas poderão constar de diversos materiais, tais como desenhos, modelos, dados, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, fórmulas, patentes, aspectos financeiros e econômicos, questões contratuais, produtos existentes ou futuros e outros materiais quaisquer que tenham sido obtidos ou conhecidos antes ou depois da vigência deste Acordo.

8.4- Serão também consideradas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, as invenções, descobertas, aperfeiçoamentos, inovações ou geração de novos conhecimentos decorrentes do acesso às informações relativas à TECNOLOGIA que resultem no desenvolvimento do sistema E-CREA, processo ou serviços que sejam passíveis de proteção e patenteamento, nos Termos da Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial).

8.5- Na eventualidade do Crea-MT receber intimação para testemunhar ou depor, ou, de outra forma, prestar informações cujo teor implique na divulgação da totalidade ou parte de qualquer das informações, ou ser obrigado a divulgar qualquer das informações do sistema E-CREA para o fim de se defender em ação judicial instaurado contra si ou na qual seja parte, deverá notificar imediatamente o Crea-MS da existência dos termos e circunstâncias relativos à intimação ou da necessidade de defesa, conforme o caso, bem como consultar o Crea-MS a respeito da conveniência de se tomar as medidas legais cabíveis na tentativa de evitar ou de limitar, no todo ou em parte, a divulgação de qualquer das informações confidenciais.

8.6- As partes se comprometem, em caso de qualquer litígio envolvendo o presente objeto, não juntar aos autos do processo correspondente informações que possam se caracterizar como segredo de indústria relativo a TECNOLOGIA, sem antes solicitar ao juiz competente que seja determinado que o processo prossiga em segredo de justiça.

8.7- A parte obrigada por determinação judicial revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT**

---

confidencial para quaisquer informações que forem assim reveladas.

8.8- O Crea-MT responsabiliza-se por seus empregados e, ou, prestadores de serviços, sendo que somente repassará as informações e conhecimentos transmitidos pelo Crea-MS aos seus empregados que necessitem ter acesso a tais informações para as atividades operacionais do sistema.

8.9- O Crea-MT, confeccionará um compromisso de confidencialidade para o empregados que tiverem acesso ao Códigos-fonte; Documento de Escopo do Sistema; Casos de uso e Diagrama de Atividade; Diagrama Entidade Relacionamento; Documentação integral do ambiente tecnológico do sistema E-CREA.

### **CLÁUSULA NONA - DOS COORDENADORES**

9.1- O Crea-MT nomeia coordenador do projeto, o servidor Sandro Dias Batista Vilella, empregado do Crea-MT lotado na Gerência de Tecnologia da Informação (GETEC). Da mesma forma, o Crea-MS nomeia como coordenador do projeto, o servidor Sanderson Loubet Izidre, empregado do Crea-MS lotado na Gerência do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), cabendo aos respectivos, gerenciar tecnicamente e orientar a execução do presente termo por suas equipes.

9.2- A gestão operacional do presente Termo de Cooperação ficará sob responsabilidade compartilhada da Gerência de Tecnologia da Informação do Crea-MT e da Gerência do Departamento de Tecnologia da Informação do Crea-MS, por meio dos quais serão sanadas dúvidas e mantidos os contatos necessários à correta execução deste Termo.

9.3- Os coordenadores nomeados poderão ser substituídos mediante comunicação prévia, por escrito, e conforme designação da Presidência dos respectivos Conselhos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS**

10.1- Não haverá em hipótese alguma, repasse de recursos financeiros entre as partes





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT**

---

ajustadas.

10.2- Todas as despesas para a realização da melhoria do sistema E-CREA, correrão às expensas de cada Conselho, cada qual em sua proporção de comprometimento, mediante as obrigações assumidas no presente Termo.

10.3- As custas com deslocamentos (passagens aéreas e diárias) dos funcionários do Crea-MS que tem por objetivo auxiliar no processo de configuração, treinamento e implantação dos ambientes do sistema E-CREA, para utilização do Crea-MS, serão de responsabilidade do Crea-MT; e as custas com deslocamentos (passagens aéreas e diárias) dos funcionários do Crea-MT que tem por objetivo auxiliar no processo de configuração, treinamento e implantação dos ambientes do sistema E-CREA, para utilização do Crea-MS, serão de responsabilidade do Crea-MS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1- As cláusulas do presente Termo poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante entendimento formalizado entre as Partes, através da celebração de respectivo aditivo contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1- O prazo de vigência do presente se iniciará a partir da data de sua assinatura e se findará em 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado na forma da Lei e se houver interesse das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1- O Presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido caso ocorra uma das seguintes condições:

- De comum acordo entre as partes;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT**

---

- Em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- Por ato unilateral, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13.2- Verificando-se o término, rescisão ou dissolução do presente Termo, as Partes se comprometem a manter a confidencialidade requerida para a proteção da propriedade intelectual, e a confidencialidade exigida nos casos de segredo industrial, conforme os prazos legais constantes nas legislações competentes.

Em qualquer caso de rescisão prevista nesta cláusula, o know-how do sistema E-CREA, continuará pertencendo exclusivamente ao Crea-MS podendo ele exigir, mediante notificação por escrito, que todos os documentos ou cópias de documentos e materiais na posse do Crea-MT, relativos ou concernentes aos Direitos de Propriedade Intelectual e industrial, sejam prontamente entregues no prazo de até 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NOTIFICAÇÕES**

14.1- Qualquer notificação relacionada ao presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser feita pelas partes, por meio de e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço, como segue:

- Se para o Crea-MT – Presidência

A/C Presidente

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491, Bairro Araés

CEP: 78005-725 Cuiabá –MT - Tel: (65) 3315-3000 -E-mail; presidencia@crea-mt.org.br

- Se para o CREA-MS - Presidência

A/C Presidente

Rua Sebastiao Taveira, 272 - Bairro Monte Castelo - CEP 79010-480, Campo Grande-

MS - Tel.: (67) 3368-1000 - Ramal 1001 - E-mail: presidencia@creams.org.br

- Se para o Coordenador do Crea-MT





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT**

Gerência de Tecnologia da Informação (GETEC) - A/C do Sandro Dias Batisa Vilella  
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 491 Bairro Araés - CEP: 78005-725 - Cuiabá -  
MT Tel: (65) 3315-3000 - E-mail: informatica@crea-mt.org.br

- Se para o Coordenador do Crea-MS

Departamento de Tecnologia da informação (Departamento de TI) - A/C do Sr.  
Sanderson Loubet Izidre. Rua Sebastião Taveira, 272 - Bairro Monte Castelo, CEP  
79010-480, Campo Grande MS

Tel.: (67) 3368-1000 Ramal 1033 – E-mail: sanderson@creams.org.br

14.2 - Qualquer comunicação ou solicitação prevista no presente Termo será considerada como tendo sido legalmente entregue.

14.3- Qualquer das Partes poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

15.1 - Este Termo de Acordo de Cooperação Técnica tem como fundamentação legal:

15.1.1 - A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988;

15.1.2 - LEI Nº 9.279, DE 14 DE MAIO DE 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

15.1.3 - LEI Nº 9.609, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, que dispõe sobre a propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.

15.1.4 - LEI Nº 9.610, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1998, que atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT**

---

15.1.5 - Ato Normativo INPI no 135 de 15 de abril de 1997 que normaliza a averbação e o registro de contratos de transferência de tecnologia e franquia.

15.1.6 - LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004, que dispõe sobre incentivos à Inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

15.1.7 - LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências e é popularmente conhecida como "Lei de Acesso à Informação (LAI)".

15.1.8 - DECRETO Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012, que regulamenta a Lei 12.527- (Lei de Acesso à Informação).

15.1.9 - LEI Nº 8.159, DE 8 DE JANEIRO DE 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

15.1.10 - DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

15.1.11 - LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, que institui normas par licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das Partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT**

---

16.2 - É vedado a qualquer das Partes ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundos do presente Termo, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

16.3 - Este Termo obriga os Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

16.4 - Os Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações conveniadas na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Nesse caso, o Conveniado impedido de cumprir suas obrigações deverá informar o outro, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

16.5 - O presente Instrumento, juntamente com eventuais anexos e aditivos, que rubricados, fazem parte integrante deste Termo, contém o acordo integral entre as Partes e substituirá todo e qualquer entendimento feito anteriormente, será por declaração, pronunciamento, negociações ou acordos prévios, por escrito.

16.6 - Se, durante a vigência deste Termo, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e ou executabilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

16.7 - Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelas Partes, que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas.

16.8- O descumprimento das exigências contidas no presente Termo, e ainda pendências anteriores, por parte do Crea-MT constituem impedimento para assinatura de novos Convênios ou parcerias até a respectivas regularização.

16.9- Aplicam-se ao presente Termo as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1 - Compromete-se o CREA-MS a efetuar a publicação do extrato deste Termo de





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO - CREA-MT**

---

Acordo na Imprensa oficial no prazo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - As Partes elegem, neste ato, Seção Judiciária da Justiça Federal em Mato Grosso Sul, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Termo de Acordo, com renúncia a qualquer outro.

18.2 - E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, adiante assinadas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá, 9 de novembro de 2021.

*Assinado Eletronicamente*  
**JUARES SILVEIRA SAMANIEGO**  
**Presidente do Crea-MT**

*Assinado Eletronicamente*  
**VÂNIA ABREU DE MELLO**  
**Presidente do Crea-MS**





Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **09/11/2021**, às **16:23**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **Juares Silveira Samaniego**, em **11/11/2021**, às **09:50**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

